

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 05/2018 - MTPA

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DELETROMAGNÉTICOS DETECTORES DE METAIS, TIPO PÓRTICO, PARA USO EM AEROPORTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA DETRONIX INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado(a) pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF n.º 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.404.500/0001-38, sediada na Rua Emilio Fonini, n.º 545, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95.012-617, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JORDANI LOVERA**, portador do CPF/MF n.º 487.504.250-72 e do RG 704.657.644.8, tendo em vista o que consta no Processo n.º 50000.013503/2017-70, especialmente o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/LALI-1/SEDE/2017 – INFRAERO.

O presente contrato é assinado em duas vias, de igual teor e forma, e reger-se-á por seus anexos, cláusulas e condições que se seguem e normas em vigor que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520/2002 de 17 de junho de 2002, pelo Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores e Lei 12.846/2013 de 1 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS ELETROMAGNÉTICOS DETECTORES DE METAIS, TIPO PÓRTICO, PARA USO EM AEROPORTOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Equipamento eletromagnético detectores de metais, tipo pórtico.	Un	81	23.100,00	1.871.100,00
Valor Global Estimado					1.871.100,00

- 1.2. Regime de Contratação será por empreitada por preços unitários;
- 1.3. O preço contratual ajustado é de: R\$ 1.871.100,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e cem reais);
- 1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE na Lei n.º 13.587, de 02/01/2018, Programa de Trabalho: 26781201714UB0001, Fonte: 0129209306, Natureza da Despesa: 449052, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE000040, de 04/04/2018, no valor de R\$ 1.871.500,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

2. PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de entrega total dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento;
- 2.1.4 a expedição do Termo de Contrato somente se efetivará após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços - ARP no Diário Oficial da União – DOU;
- 2.1.5 a contratação respeitará o mínimo disposto no item 12.2 do Termo de Referência – Anexo VIII;
- 2.2. O aceite/aprovação do produto/serviço pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar o objeto no total, em parte, ou até mesmo não contratar, sem que isso gere direitos indenizatórios para as partes;
- 2.4. O “termo inicial”, para contagem do prazo, conta-se da data definida na(s) "Ordem (ns) de Fornecimento", expedida(s) pela CONTRATANTE;
- 2.5. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);
- 2.6. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no inciso III do Art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO/CONTRATANTE;

2.7. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos endereços previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE.

3. PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no 12º (décimo segundo) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura / Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) no Protocolo Geral da Secretaria Nacional de Aviação Civil, desde que os mesmos estejam corretos.
- 3.1.1. os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.1.2. os pagamentos somente serão processados nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;
- 3.1.3. não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;
- 3.1.4. a situação prevista no subitem 3.1.2 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;
- 3.1.5. a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e será exigida de acordo com a legislação específica: Protocolo ICMS nº 42/2009, de 03/07/2009, e suas alterações.
- 3.1.6. a CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.
- 3.2. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 12 (doze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento, devendo ser observado os dispostos nos subitens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4;
- 3.3. Caso detectada situação irregular da CONTRATADA perante o SICAF ou se a documentação de Regularidade Fiscal encontrar-se vencida, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 3.3.1. os pagamentos ficarão temporariamente retidos, até regularização do SICAF ou apresentação de certidões válidas pela contratada, conforme o caso;
- 3.3.2. notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, passível de rescisão contratual, dando-lhe 5 (cinco) dias úteis de prazo para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita;
- 3.3.3. em caso de acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE deverá colher "declaração" da CONTRATADA de que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do acolhimento

dessas justificativas, deverá regularizar a sua situação junto ao SICAF, comunicando imediatamente por escrito à CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato ou aplicação das penalidades previstas neste contrato caso a CONTRATADA tenha entregue o produto e/ou executado o serviço;

- 3.3.4. em caso de não acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE tomará as providências atinentes à rescisão deste Contrato, de pleno direito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do não acolhimento dessas justificativas ou aplicação das penalidades prevista neste contrato, caso a Contratada tenha entregue o produto ou executado o serviço;
- 3.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.4.1. entrega defeituosa;
- 3.4.2. existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- 3.4.3. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.4.4. descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento dos produtos, a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;
- 3.4.5. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.5. O aceite/aprovação dos produtos/serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas à CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.6. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;
- 3.7. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
AF = Atualização Financeira;
VP = Valor líquido da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 3.8. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;
- 3.9. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

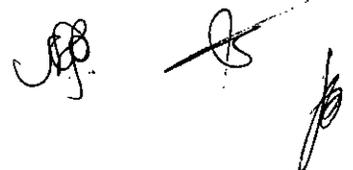
- 4.1. A FISCALIZAÇÃO ORGÂNICA representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 4.1.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos entregues e/ou serviços executados se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 4.1.2. certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.1.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 4.1.4. sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- 4.1.5. aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 4.1.6. instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE, nos termos do subitem 7.5.
- 4.1.7. emitir o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD);
- 4.1.8. realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.
- 4.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 5.1.1. executar o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;
 - 5.1.2. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
 - 5.1.3. facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
 - 5.1.4. manter, durante a vigência do presente Instrumento, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;
 - 5.1.4.1. a não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.
 - 5.1.5. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;
 - 5.1.6. manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem assim contratar com a Administração Pública;
 - 5.1.7. responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à CONTRATANTE, pela retirada e entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
 - 5.1.8. fornecer versões em português, de todos os manuais originais de manutenção, operação e catálogo de peças, inclusive em meio eletrônico;
 - 5.1.9. prestar garantia de funcionamento dos produtos e/ou execução dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para a CONTRATANTE;
 - 5.1.10. prestar assistência técnica e fornecer peças de reposição por período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do período de garantia, em conformidade com o Termo de Referência;

5.1.11 Nas contratações onde a obra ou serviço possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a Contratada deverá:

- a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;
- b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;
- c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;
- f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
 - f.1) confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;
 - f.2) os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.
- g) Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria contratada as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato



ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGO do aeroporto;

- h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGO do aeroporto;
 - i) As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns a obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;
 - j) As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório.
- 5.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 6.2. fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos/execução dos serviços;

7. COMINAÇÕES

- 7.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, quando o objeto da licitação se tratar de serviços destinados a realização de cursos, disponibilização de locais para eventos, hospedagem, refeições, etc., para os quais não há a possibilidade do atraso na execução do serviço, à CONTRATADA, caso deixe de atender qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, e a consequente aplicação da pena de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal;
- 7.2. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento ou demais serviços, onde o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços ficará sujeita às seguintes multas:
 - 7.2.1. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE inclusive, aplicada sobre o valor do

fornecimento/serviço não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

- 7.2.2. o Atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento/execução dos serviços, ensejando a rescisão do contrato de pleno direito e por justa causa e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado ou serviços não executados, com o conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.
- 7.3. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:
- 7.3.1. multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, quando descumpri-la ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como descredenciamento junto ao SICAF;
- 7.3.2. responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 7.4. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
- c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- 7.5. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o atendimento a chamados de suporte técnico, durante a garantia dos produtos e/ou serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes multas:
- 7.5.1. multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor do bem assistido, até o quinto dia de atraso;
- 7.5.2. o atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas para atendimento nas capitais e 72 (setenta e duas) horas para atendimento nas demais cidades, será considerado como recusa de atendimento a chamados de suporte técnico, ensejando a instauração de processo administrativo para rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação de multa de dez por cento do valor global do contrato, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 7.6. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou fornecimento/serviço for efetivamente concluído;



- 7.7. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:
- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 7.8. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 7.8.1. da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
 - 7.8.2. a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.
- 7.9. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado através de competente processo judicial;
- 7.10. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, “*pro rata tempore*”, pela fórmula estabelecida no subitem 3.7 deste Contrato;
- 7.11. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

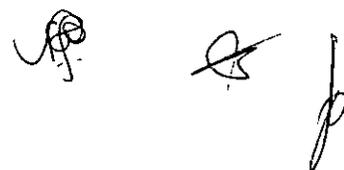
8. MATRIZ DE RISCO

- 8.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATANTE, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

- 8.1.1 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Infraero, que comprovadamente repercute no preço da Contratada;
- 8.1.2 Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.
- 8.2 Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:
- 8.2.1 Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.
- 8.2.2 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.
- 8.2.3 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.
- 8.2.4 Variação da taxa de câmbio.
- 8.2.5 Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
- 8.2.6 Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.
- 8.2.7 Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.
- 8.3 A Contratada declara:
- 8.3.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- 8.3.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.
- 8.4 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

9. RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 9.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:



- 9.2.1. a paralisação injustificada do fornecimento/serviço;
 - 9.2.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
 - 9.2.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
 - 9.2.4. a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do fornecimento/serviço objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 9.2.5. a cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 9.2.6. o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços;
 - 9.2.7. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento/serviço do objeto deste contrato;
 - 9.2.8. a decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 9.2.9. a dissolução da sociedade;
 - 9.2.10. a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 9.2.11. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 9.2.12. a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 9.2.13. o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
 - 9.2.14. a utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - 9.2.15. tenha tomado conhecimento, ainda que a posteriori de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
 - 9.2.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 9.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- 9.3.1. A supressão do fornecimento/serviço, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 9.3.2. a suspensão do fornecimento/serviço, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 9.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos produtos/serviços já recebidos e corretamente faturados;
- 9.3.4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 9.4. Nos casos relacionados nos subitens 9.3.1 a 9.3.3 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 9.4.1. devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato caso tenha prestado;
- 9.4.2. recebimento dos valores dos produtos entregues e/ou da execução dos serviços realizados, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 9.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 9.2.1 a 9.2.15 destas Condições Contratuais acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei:
- 9.5.1. assunção imediata, pela CONTRATANTE, do fornecimento/serviço objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 9.5.2. execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 9.5.3. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 9.5.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 9.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao fornecimento/serviço mediante a contratação de terceiros;
- 9.7. A rescisão fundamentada em conveniência e oportunidade ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos fornecimento/serviço realizado e aceitos;

- 9.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação do fornecimento/serviço realizado, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 9.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suscitando o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo no fornecimento dos produtos e/ou serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 9.10. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, nas situações previstas nos subitens 10.10.1 e 10.10.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do contrato;

T = Tempo em dias

- 9.10.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 67 do REGULAMENTO.

10. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 10.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

11. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 11.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 11.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

- 11.3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;
- 11.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento/serviço, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 11.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;
- 11.5.1. o descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 11.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;
- 11.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 11.7.1. no caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.
- 11.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 11.9. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes as multas aplicadas.
- 11.10. Havendo a aplicação de multas à CONTRATANTE por qualquer Órgão Fiscalizador, em decorrência da prestação dos serviços deste contrato, fica autorizada a CONTRATANTE a reter o valor fixado para a multa até a decisão final do processo.
- 11.10.1. Sendo julgado improcedente, o valor retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual.
- 11.11. A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA.

12. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância com sede na cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e fôrma, nã presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Brasília/DF, 27 de abril de 2018.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Contratante



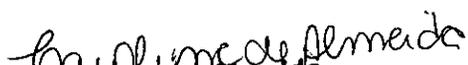
WALLACE MOREIRA BASTOS
Subsecretário de Assuntos Administrativos

DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Contratada



JORDANI LOVERA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Caroline de Almeida
CPF: 017.616.390-56